

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 30/2025**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, CEP 70067-900, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado Substituto Luis Manuel Rebelo Fernandes, nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição Especial, Seção 2, página 1, de 20 de janeiro de 2023; e a **Universidade de São Paulo - USP**, Autarquia estadual, com sede em São Paulo, na R. da Reitoria, 374 - Butantã, São Paulo - SP, CEP 05508-220, inscrita no CNPJ/MF nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Carlos Gilberto Carlotti Junior, RG 8.099.790-9, nomeado por meio do Decreto, de 08 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial São Paulo, em 09 de dezembro de 2021, matrícula funcional nº 637380.

CONSIDERANDO o interesse da Universidade de São Paulo - USP na criação e estabelecimento de um Centro Regional de Pesquisa (CRP) do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (ICGEB) no *campus* da USP, São Paulo;

CONSIDERANDO que o Centro Regional de Pesquisa (CRP) do ICGEB será sediado e instalado no Centro de Investigação Translacional em Oncologia - CTO, localizado na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP-HC, USP, São Paulo;

CONSIDERANDO que o Centro de Investigação Translacional em Oncologia - CTO é um Pólo de pesquisa de referência nacional e internacional, estabelecido no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), dentro da Universidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na criação do Centro Regional no País, de modo a ampliar as redes de pesquisa, envolvendo universidades brasileiras e institutos de pesquisa, além de servir como um *hub* de capacitação e treinamento em biotecnologia para toda a América Latina; e

CONSIDERANDO que a implantação do Centro Regional de Pesquisa (CRP) do ICGEB é de fundamental importância para a promoção e o avanço da pesquisa e desenvolvimento e da capacitação e treinamento em biotecnologia para o País e para a América Latina,

RESOLVEM celebrar o presente

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

com a finalidade de criação do Centro Regional de Pesquisa (CRP) do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (ICGEB) na Universidade de São Paulo - USP e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 76/1989, do Decreto nº 2.929/1999, e da legislação correlacionada a políticas públicas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é envidar os esforços necessários pelos Partícipes, com vistas a firmar cooperação técnica e científica para o estabelecimento de um Centro Regional de Pesquisa (CRP) do ICGEB, a partir do Centro de Investigação Translacional em Oncologia - CTO, localizado na Faculdade de Medicina da USP/Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo - USP (FMUSP-HC).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os programas, projetos ou ações específicas de mútuo interesse identificados durante a vigência deste Protocolo de Intenções serão formalizados pelos Partícipes mediante instrumentos próprios, fazendo referência explícita a este Protocolo de Intenções, devendo ser acompanhados de projeto e plano de trabalho, elaborados com observância, no que couber, do disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, conforme o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, em comum acordo entre os Partícipes.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

**Subcláusula terceira.** Realizadas reuniões e tendo os Partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

**Subcláusula quarta.** Se os Partícipes chegarem à conclusão pela viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado à sua consecução, formulando o consequente plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os Partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) o compartilhamento de informações próprias ou disponibilizadas pelo Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (ICGEB), para subsidiar tomada de decisões, sempre respeitando as normas de sigilo de informação de ambas as instituições, sendo vedado o compartilhamento sem autorização prévia dos envolvidos;

b) executar as ações objeto deste Protocolo de Intenções, assim como monitorar os seus resultados;

c) analisar resultados parciais dos esforços empreendidos, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de acompanhar a operacionalização deste Protocolo;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe, quando da execução deste Protocolo;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Protocolo de Intenções, assim como aos elementos de sua execução, observado o compromisso daqueles na manutenção do sigilo e confidencialidades;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o atingimento dos objetivos enunciados;

j) mencionar, sempre que se referir aos projetos apoiados com base neste Protocolo de Intenções, o papel desempenhado pelo Partícipe;

k) divulgar e prover crédito das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções em suas mídias, em atendimento às normas e ao interesse mútuo dos Partícipes, sempre que isso não implicar quebra de confidencialidade ou de restrição decorrente de outro instrumento;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, no que couber.

**Subcláusula primeira.** Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os Partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os Partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente Protocolo de Intenções, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes ou dos interessados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MCTI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MCTI envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades, para:

a) contribuir e apoiar, dentro de suas competências e possibilidades, no âmbito nacional e internacional, para a operacionalização do Centro Regional de Pesquisa (CRP) do ICGEB a ser implantado na USP;

b) promover o intercâmbio de informações entre os Partícipes, nos temas relevantes e de interesse de todos, para implementação e manutenção do CRP do ICGEB na USP;

c) apoiar, durante a vigência do presente Protocolo de Intenções, o Centro Regional de Pesquisa (CRP) por meio de Chamadas Públicas, via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para concessão de Bolsas de Estudos para pesquisadores e bolsistas, nacionais e internacionais, nos temas relevantes e de interesse de todos, observada a legislação aplicável;

d) quanto à governança do Centro, contribuir a nível nacional e internacional, como parceiro estratégico da Universidade de São Paulo - USP, conforme previsto em diretrizes do ICGEB; e

e) manter estrito sigilo no que se refere a informações sigilosas obtidas ou recebidas do outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a USP envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades, para:

a) sediar o Centro Regional de Pesquisa (CRP) do ICGEB no Brasil, a partir do Centro de Investigação Translacional em Oncologia - CTO, localizado na Faculdade de Medicina - Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (FMUSP-HC);

b) apoiar o projeto de estabelecimento e implementação do Centro Regional de Pesquisa (CRP), seguindo as diretrizes e os critérios para a criação de um Centro Regional de Pesquisa do ICGEB;

c) oferecer todo o apoio aos serviços e instalações laboratoriais do CTO, a seus pesquisadores e aqueles envolvidos no Centro Regional de Pesquisa (CRP);

d) fornecer e garantir as condições necessárias das instalações, equipamentos e reagentes, durante o processo de estabelecimento e implementação do Centro Regional de Pesquisa (CRP), no prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções;

e) buscar atingir os objetivos gerais do Centro Regional de Pesquisa (CRP), por meio de atividades de pesquisa científica; desenvolvimento de capacitação a nível nacional, regional e internacional; e, quando houver, transferência de tecnologia para a indústria de biotecnologia, por meio de projetos de pesquisa e parcerias;

f) quanto à governança do Centro, seguir as diretrizes do ICGEB para supervisionar as atividades científicas e institucionais do Centro Regional de Pesquisa (CRP);

g) manter estrito sigilo no que se refere a informações sigilosas obtidas ou recebidas do outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes, observada a legislação aplicável no caso.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos somente serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pela sua realização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 10 (dez) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) pelo advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão publicar o presente Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e do disposto na Portaria MCOM nº 5.318, de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto deste Protocolo.

E, por assim estarem de pleno acordo, os Partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento, para os efeitos legais.

---

**LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação Substituto

---

**CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR**

Reitor da Universidade de São Paulo

**EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES MCTI nº 30 /2025**

Processo MCTI n. 01245.001052/2024-79 - Partícipes: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, CNPJ nº 01.263.896/0027-01 e a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ/MF nº 63.025.530/0001-04. Objeto: Protocolo de Intenções é envidar os esforços necessários pelos Partícipes, com vistas a firmar cooperação técnica e científica para o estabelecimento de um Centro Regional de Pesquisa (CRP) do ICGEB, a partir do Centro de Investigação Translacional em Oncologia - CTO, localizado na Faculdade de Medicina da USP/Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo - USP (FMUSP-HC).. Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 76/1989, do Decreto nº 2.929/1999, e da legislação correlacionada a políticas públicas e suas alterações. Validade: Prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 09/05/2025. Assinaturas: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação Substituto e CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR, Reitor da Universidade de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Lozevaldo Monteiro Cruz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 15/05/2025, às 06:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12832690** e o código CRC **D9C81FE5**.

